



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.106, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Estabelece revisão dos subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara, da verba de representação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem o inciso V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores, do Presidente da Câmara, bem como da verba de representação, nos termos da Lei Municipal nº 3.778, de 12 de maio de 2020, ficam revisados, para fins do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 1,86% (um vírgula oitenta e seis por cento), a partir de 1º de março de 2023.

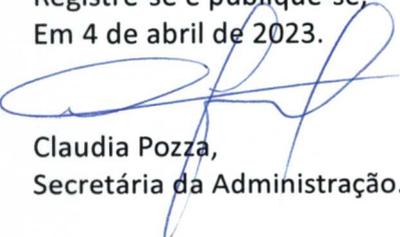
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Carlos Barbosa, 4 de abril de 2023; 64º da Emancipação.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 4 de abril de 2023.


Claudia Pozza,
Secretária da Administração.